



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2.026**

<b>C.M LEME</b>	
Pr <i>PLC 18/26</i>	Fis <i>36</i>
<i>mg</i>	

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membrós por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
<b>M E M B R O S</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin	<i>Assinatura</i>	
Membro	João Carlos Cerbi	<i>Assinatura</i>	

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

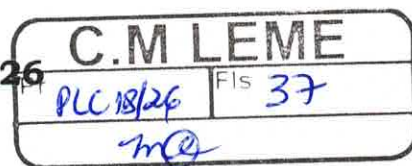
Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**Ellan Ricardo da Paixão**  
**Presidente da Comissão Permanente de**  
**Constituição Justiça e Redação**





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2.026



**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>			
<b>M E M B R O S</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**João Carlos Cerbi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e**  
**Contabilidade**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2026.**

**EMENTA: “Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências”, dispondo sobre a reorganização da estrutura administrativa e a reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme - SAECIL.”**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposição de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolada nesta Casa Legislativa como Projeto de Lei Complementar nº 18/2026.

A matéria propõe significativas alterações na Lei Complementar nº 218/1998, que rege a estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme (SAECIL). As principais modificações incluem a redefinição da estrutura organizacional, a criação de cargos em comissão e funções de confiança, a revisão das competências de chefias e divisões, e o reajuste do Adicional por Atividade Desenvolvida em Regime de Plantão (ARP).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a medida é essencial para aperfeiçoar e modernizar a prestação dos serviços da autarquia, tornando-a mais técnica, racional e eficiente, em conformidade com o princípio da Eficiência que rege a Administração Pública.



O projeto foi encaminhado para análise conjunta destas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para emissão de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, mérito, e adequação orçamentária e financeira da proposta.

## **II – ANÁLISE**

### **A) Análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**Da Competência:** A matéria versa sobre a organização administrativa de autarquia municipal, tema de predominante interesse local, cuja competência legislativa é atribuída ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

**Da Iniciativa:** O projeto trata do regime jurídico de servidores e da estrutura de órgãos da Administração Pública indireta. Conforme o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria, a iniciativa para legislar sobre tais matérias é privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, a propositura não padece de vício de iniciativa.

**Da Constitucionalidade e Legalidade:** O projeto observa os preceitos constitucionais. Destaca-se a determinação de que o percentual mínimo de 25% dos cargos em comissão será preenchido por servidores de carreira, bem como a criação de funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos, o que se alinha às diretrizes da moralidade, impessoalidade e eficiência. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na propositura.

**Da Técnica Legislativa e Redação:** A redação do projeto mostra-se clara, precisa e em conformidade com as normas de técnica legislativa aplicáveis, não havendo óbices de natureza formal a serem apontados.



## **B) Análise da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

**Do Impacto Orçamentário e Financeiro:** A propositura foi devidamente instruída com a "Declaração de Ordenador de Despesas" e planilhas detalhadas de cálculo do impacto orçamentário-financeiro, em estrita observância ao que preceitua a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente no que tange à estimativa de custo para a criação ou aumento de despesa de caráter continuado.

**Da Adequação Orçamentária e Financeira:** A análise apresentada pelo Executivo demonstra que o aumento de despesa decorrente da reestruturação tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O impacto projetado para o exercício de 2026 representa um acréscimo de 0,10% sobre a dotação de pessoal, percentual que não compromete o equilíbrio das contas públicas da autarquia.

**Conclusão da Análise Financeira:** Face ao exposto, conclui-se que o projeto atende às exigências da legislação fiscal e financeira, não apresentando impedimentos de natureza orçamentária para sua aprovação.

## **III - VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, considerando que a proposição não apresenta vícios de natureza constitucional ou legal; que a iniciativa é legítima; que a redação é adequada; e que as exigências orçamentárias e financeiras foram cumpridas, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 18/2026.

## **IV - PARECER DAS COMISSÕES**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em análise conjunta, acolhem integralmente o voto do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

e manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 18/2026.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", em 22 de junho de 2026.

Pela Comissão C. J. e R.

**Ellan Ricardo da Paixão**  
PRESIDENTE

  
**Andrea Navarro Mondin**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Carlos Cerbi**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**João Carlos Cerbi**  
PRESIDENTE

**João Arrais Serodio Neto**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Andrea Navarro Mondin**  
SECRETÁRIA